

ESTROMENTO  
DE  
FIANÇA



1578

Ribbert  
N. 361







Aibam os que este estromento de fiança abonaçam  
e obrigaçam virem q no año do nascimento d' nosso señor Jesu Christo de mil  
e quinhentos e setenta e oito em tantos dias de tal mês do dito não em tal  
villa em tal cidade ou tal lugar nas casas da morada de foam estado elle  
presente logo por elle soy dito que era verdade que foam morador em tal  
lugar tinha tomado ho arrendamento dos dízimos de tal lugar e seu ter-  
mo e limites a parte que pertece ao reuerendo Cabido da sancta See da cidade devo-  
ra por douz ános primeiros seguintes que começam por dia de san Joam Baptista  
primeiro que vem em este presente de setenta e oito e se ham dacabar por bespora dou-  
tro san Joam de mil e quinhentos e oitenta ános e por preço e compra de tantos  
mil fs tantos porcos e tantos arratés de cera e tantos queijos em cada hum dos di-  
tos douz ános pagos as terças s. tantos mil fs líquidos e os ditos porcos cera por  
natal e outro tanto dinheiro com os queijos por pascoa de resurreição e outro tanto  
dinheiro por san Joam Baptista logo seguinte de cada hum dos ditos douz ános pa-  
go tudo na cidade deuora ao dito Cabido ou a seu prioste ou recebedor o qual prioste  
era he António Pereyra na dita cidade deuora ou qualquier outro prioste ou recebe-  
dor q ao dianee o Cabido fizer tudo pago em paz e em saluo de todos os custos per-  
elle Cabido e seu prioste e recebedor de q se fizera cōtrato do dito arrēdamēto no qd  
o dito foam rendeiro logo renunciara todas as esterelidades cuidadas e por cuidar assi  
de fogo como da zoa, seca, māgra, burgo, lagosta peste e pedra e toda outra qualqr este-  
reldade e casos fortuitos e nam fortuitos posto q fosse maiores ou menores q os so-  
bre ditos. E bem assi renunciara o priuilegio dalcoutim e todo priuilegio de encoutos  
e qualquier outro lugar destes reynos de Portugal e fora delles e aluaras del Rey e  
Raynha nossos señores auidos e por auer e privilegios de rendetros dos ditos señio-  
res Rey Raynha ou d qualquier outro señor ecclesiastico ou secular e em caso q tivesse  
suas rendas ou tratos e inda q do dito arrendamento fizesse expressa mençam. Ebe  
assi renunciara quacsquer espesas auidos e por utri e as serias vos douz meses or  
dinarlos, e bem assi as serias do recolhimento do pam e vinho ou de qualquier outro te-  
po mayor ou menor q seja pellas ordenações destes reynos ou por direito canonico ou  
ciuitou ou por qualquier julgador ecclesiastico ou secular. Ebe assi renunciara ydes d guer-  
ra por mar e por terra ainda q sejam em seruiço del Rey nosso señor ou dos reynos d  
portugal ou de qualquier outro reyno e posto q tragam priuilegio d' Rey nosso señor  
que na n possam ser demandados nem executados dentro de qualquier tempo por diu-  
da algū que deuesse. E bem assi renunciou a ordenaçam do liuro terceiro titulo dezase-  
is da qual nam queria vsar nem gozar em tudo aquilo q podia fazer em seu favor. Ebe  
assi se obrigara a nam vir cō embargos algūs de qualquier qldade q fosse e vindo com  
elles ou allegando algūa cousa pera impedir ou retardar os ditos pagamentos ou al-  
gūa parte de algū delles se obrigara a primeiro depositar em dinheiro de contado dia-  
te do executor do dito Cabido ou dia de julgador q do caso conhecer toda a cōtia q  
por bem do dito cōtrato a qdlo año fosse obrigado pagar ao dito Cabido em mãos de  
pessoa a qdlo o executor ou julgador a mādasse depositar e ouera por bē e lhe aprovare  
a elle rendeiro q sedo caso q apellasse de algūa sētēca dissintiva ou interlocutoria q se cō-  
tra elle rendeiro desse e se lhe recebesse a apellaçam, se mādasse fazer todavia execuçam  
e se elle rendeiro de se mandar fazer a tal execuçam a grauasse ou allegasse algūa cousa  
por q senam ouuesse de fazer nam fosse ouuido no tal agrauo nem em coula q allegasse se  
primeiro depositar em dinheiro a dita cōtia com efeito como dito he. Ebe assi q sendo  
caso q elle rendeiro fosse preso por qlquier justiça ecclesiastica ou secular por algūa cousa  
crime, ou ciuel, d qualquier calidade q fosse q sem embargo da tal prisão podesse ser dma-  
diado e por as sētēcas q cōtra elle dessem se podesse fazer execuçam em seus bēs e q tā-  
bem pera isto outro si renunciara a ordenaçam do terceiro liuro titulo oitavo parrafo



*R E S  
4341V*

Item nam podera ser citado, e renunciaras mais elle rēdeiro todos es leys, ordenações e remedio de derelito ordinario, ou extra ordinario que podesse impedir ho dito arrendamento, contrato e obrigaçam, ou algua causa delle, e ha ordenaçam e derelito q̄ dis que ha tal renunciaçam geral nam valha. E bem assi, que sendo caso que no dito tempo de seu arrendamento fosse posta, ou se possesse algua taxa por el Rey nosso señor, ou por outra pessoa que seu poder pera ello tiuesse, ou pola camara, ou polo povo, ou lhe embargasse, ou tomassem algū pão da dita renda, ou qualquer outra causa della,inda q̄ fosse por nam pagar algū tributo ou lisa, que nem por isso deiraria de pagar ha dita cota nos ditos tempos. E ho dito Cabido nam lhe ficarle obrigado por isso a causa algua, e que elle rendeiro como dito tem compriria todo o que ho pagaria com inteiro e real effeito ao dito cabido cō todas as custas, despesas, perdast dānos que ho dito cabido ou seu prioste, ou recebedor sobre isso fizesse, ou recebesse por rezam da mesa paga. E q̄ bem assi a prouiera ao dito foam rendeiro ser executado por tudo ho cōteudo, ou por qualquer causa no dito seu arrendamento e cōtrato pello licenciado António Boitaca executor que ora be das diuidas das rendas e arrendamentos do dito Cabido por virtu de de hū privilegio que ho dito Cabido tem del Rey nosso señor, ou por qualqr outra pessoa que tiver ho dito cargo de executor delle Cabido, e que fosse feita nelle rēdeiro e em seus bēs execuçam assi, e da maneira q̄ secōtem q̄ o dito privilegio em ho qual se cōte q̄ ho executor delle Cabido possa executar as diuidas q̄ lhe deuen os rēdeiros das rendas da sua mesa capitular, e proceder cōtra elles assi, e da maneira q̄ os almorarises do dito señor executar as suas, e q̄ qrendo elle Cabido, ou seu prioste, ou recebedor demandar, ou requerer a elle rēdeiro pa ho cōteudo no dito cōtrato do dito seu errēdamento, ou por qualquer causa delle perante ho juiz da dita cidade deuora, ou perante ho corregedor delle e perante qualqr outra justiça o podesse fazere elle rēdeiro seja obrigado a responder perante qualquer julgador a tēs sentença final, e execuçā della cō efeito s. pera mais abafança, e efeito do qual ho dito foam rendeiro renunciara juiz do seu fisco, e da terra em q̄ tiveram vivesse, ou quanto confessas todas sobre ditas, e de cada hūa dellas, e do mais cōteudo no dito contrato do arrendamento e privilegio do dito Cabido elle foam disse que tinha intreira noticia e sabia e era certo, e sabedor. E que bem assi a prouera ao dito foam rendeiro ser executado por todo, ou por qualquier causa do cōteudo no dito seu arrēdamento, e contrato delle, e q̄ pera segurança dos ditos pagamentos, e de todo acima, e ao dīate cōteudo elle foam de sua propria, e liure vōtade fica ua, e de feito ficou por fiador e principal pagador do dito foam rendeiro na cōtia dos ditos tantos mil ſs pagos as ditas terças, de que rem a cada terça tantos mil ſs, e mais as ditas ordinarias pera q̄ uam pagado ho dito foam rendeiro nos ditos dīas, e da maneira acima dita q̄ em tal caso ho dito Cabido ou seu prioste, ou recebedor ho aja pelllos bēs, e fazeda delle dito foam seu fiador q̄ pera isso obrigou, sem mais ho dito rendeiro ser citado ou requerido, em especial obrigou, e ipotecou tal propriedade q̄ te em tal parte liure, e desobrigada doutra obrigaçam, ha qual parte e o foam, e cō foam que disse q̄ bē valia tantos mil ſs. E disse mais elle dito foam fiador que ainda q̄ da dita rēda se tome algū pain ou outra algua causa dlla por qualquer prouisam díl Rey nosso señor, ou por outra algua via que todavia pagara ha dita cōtia como dito he, e q̄ auia por renunciadas e de feito renunciou as ditas esterelidades, e cada hūa dellas assi, e da maneira que acima estam declaradas e as taxas sobre ditas. E bē assirenuiciou cada hūa dos ditos pruilegios écoutos, leis, ordenações, feiras, espaçoi acima ditos, e lhe a prouera de pagar ao camineiro ou regrēte q̄ ho for buscar ou fizer algua diligēcia assi nessa villa como na dita cidade deuora ou é qualquer outra parte do reino ou foras delle cem reaes por dia. E assi disse mais elle foam fiador q̄ sendo pago ho dito Cabido, ou seu prioste ou recebedor do primeiro año do dito arrēdamento em parte, ou é todo, q̄ quer e ha por bē que sique esta fiaga pera ho segudo año delle, toda ou aquillo q̄ della restar

se alguma causa della sevêder ou executar assi por nã pagor como por o dito rédeiro nã reformar, ou nã dar outra fiâça sendo lhe pedida, ou por outra qqr causainda q e q nã va declaradi: d manetraq ho dito cabido, ou seu prioste, ou recebedor auera por esta fiâça tudo ho q se lhe ouer, ou a parte q quiser, sem nûca ficar desobrigada ate ser pago integralmente de abos os ditos dous ânos. E q se for reimoulda a dita rôda, auera o dito cabido, ou seu prioste, ou recebedor por esta fiâça tudo ho q quebrar: t q ainda q nã seja pago o primeiro âno nê causa alguma delle todavia ficara obrigada p'ra o segundo âno cõ todas as ditas suas obrigaçôes, renúciaçôes, ypotecas, t que pera todas, t cada hui das causas acima ditas nclua fiâça t obrigaçâ, disse elle foâ fiador que renúciava t d feito renunciou juiz d seu foro, t se obrigaua, t de feito obrigou de tudo cûprir, guardar pa gar, ter, matar e responder por todas t cada hui das causas sobre ditas ncladas duora da perâte ho dito licêciado Antâ boitaca, ou perâte qualqr outra pessoa q tiver ho dito carrego d executor das ditas rôdas do dito cabido, ou perâte o juiz ou corregedor da dita cidade deuora, ou perâte qualquer outra justiça que hocabido, ou seu prioste, ou recebedor mais quiser, t ser feita execuçâ, t recadaçâ nelle fiador é seu bê t mais sagêda ate cõ efeito ser paga badita diuida que ho dito rôdeiro tiver deuêdo, t se possa proceder cõtra elle fiador principal pagador cõforme a mala execuçâ que o dito prius legioao dito cabido cõcede dizêdo mais elle dito foâ fiador q elle te maiord vintecinco ânos: t q assi hocôfessa, t q ao dar t outo: gar dsta fiâça estaua é todo seu perfeito juizo t entendimento. E logo por foâ q presente estaua molher delle foam fiador, principal pagador foi dito que ella de sua liure vórade outorgaua, t cõsentia, t de feito cõsentiu, t outorgou na dita obrigaçâ, t ydoteça dos ditos seus bês, t fazêda que ho dito foâ seu marido acima tem feita, t obrigada neste estromero d obrigaçâ. E ouue por bem do dito seu marido os obrigar p'la sobre dita manetra, t esto de sua liure vórade como dito tem sem força nem constrangimento algù, t que dezia, t confessaua ser maior d vinte t cinco ânos, t estaua aoprente em seu perfeito juizo, t entendimento. E em testemunho de verdade outorgaram, t mandaram ser feito este estromento t os que desta nota cumpriram que eu tabalham como pessoa publica estipulante, t acceptante em nome do dito cabido, seu prioste, t recebedor, t mais absentes q que esto conuir, tocar, t pertencer pode, ho estipulei, aceptei, testemunhas que foram presentes foam, t foam t foam.

E logo em ho dito dia de tantos do dito mes tal do dito âno de mil, t quinhentos t setenta t oito em tallugar nas casas da morada de foam estando elle s bi presente perm tabalha t em presêça das testemunhas a dita escritas lhe foi lido letra por letra todo este estromento desfiança acima cõreudo, t por elle ouuido, logo por elle foi dito que elle era contente de abonar como de feito abonou os ditos bês acima conteudos que ho dito foam fiador principal pagador obrigou t ypotecou valeré as ditas constas t preços sobre ditos, t que sabe elle abonador que os ditos bês sam do dito fiador liures t desobrigados de outra obrigaçam. E segura auer se por elles inteiro pagamento da dita renda: t q sendo caso q por os ditos bês, ou por cada hui delles senam achase a dita contia, ou tivessem algum empeditamento ou evraço q cm tal caso

elle abonador he contente & cum prir, & pagar de sua fazeda tudo ho q̄ offerecer, e  
menos por elle se acabar das ditas cōpres, ou por terem algum embaraço, & ho paga-  
ra dentro na dita cidade deuora ao dito Cabido, ou ao dito prioste, ou recebedor, & q̄r  
elle dito foam abonador que nelle, & em sua fazenda se faça execuçam, recadaçam, & re-  
mataçam pello dito executor, ou julgedor q̄ se acima fez mençā, qual ho Cabido ou seu  
prioste, ou recebedor mais quiser, essi & da maneira q̄ se cōte no dito priullegio, cōfor  
me a tudo e q̄ por elle no cabido se cōcede, cō todos e os mais clausulas, cōdições, obri-  
gações, desaforamentos, & renúciaçōes cōteudes na dita fiâça. E que bē assi pagara os  
cē fs por dia ao caminheiro, ou requerente que ho for buscar, ou fizer algua diligêcia so-  
ra da cidade deuora, ou dentro nella, alem de todos os mais custos que se fizarem por  
autos judiciaes, pera ho qual tudo acima conteudo cōprir, & pagar obrigou seus bēs e  
uidos, por auer moueis ou drayz, em especial obrigou & ypotecou tal ppiedade que te-  
liure, & desobrigada de outra obrigaçam, a qual parte cō foam & cō foam, & cō outros  
que disse que bem val tantos mil reaes.

E logo por foaa que presente estaua molher do dito foam abonador foi dito que d sua  
liure vōtade outorgaua cōsentia, & logo de feito otorgou, & cōterior: n̄a dita ypoteca  
& obrigaçam dos bēs sobre ditos que o dito seu marido tem feita & obriguados neste  
estramento de abonaçam acima conteudos, & he muito contente de os elle obrigar  
pella sobre dita maneira, dizendo mais elles dites foā abonador & foā sua molher que  
elles sam maiores de vinte & cinco anos & estiam ao presente em seu perfeito juizo, & em  
testemunha d verdade outorgarā, & mādarā ser feita esta outorga & os que dita nota  
cūpit: ē, estipulada & acepçada por mi tabaliam como pessoa publica estipulante, & acep-  
tante em nome do dito Cabido & seu prioste recebedor & maio adosentes a que este cō  
uem & cōuir pode, testemunhas que forā preleutes foam, foam, & foam.

R25  
4311V









